

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 04 de maio de 2018

Número 145

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.343, DE 04 DE MAIO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a Remissão de créditos tributários relativos ao IPTU 2018 e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Observado o interesse do Município, fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão total ou parcial de crédito do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos contribuintes que comprovarem satisfazer aos requisitos legais exigidos para a concessão da isenção, nos exatos termos do §2º do artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e observado o artigo 81 da Lei Complementar nº 099, de 26 de dezembro de 2017, que disciplina o Sistema Tributário do Município.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput será condicionado a despacho favorável e fundamentado, expedido pela autoridade fazendária municipal e, desde que ouvida a Procuradoria do Município, manifestamente no mesmo sentido.

Art. 2º Serão objetos de remissão apenas os créditos tributários derivados do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana lançado para o exercício do 2018.

§ 1º A remissão prevista no caput não se aplica aos pedidos de isenção protocolados para obtenção do benefício para 2018 e que foram indeferidos com análise do mérito por não se enquadrarem nas possibilidades legais de isenção.

§ 2º A análise do pedido de remissão dos créditos tributários derivados do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana lançado para o exercício do 2018, fica condicionada a requerimento, sem qualquer ônus ao interessado, a ser protocolado, com data estipulada por Decreto.

§ 3º A remissão de crédito de que trata o caput não autoriza a devolução, a restituição, nem a compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 3º Para o protocolo o requerente deverá obrigatoriamente observar as disposições contidas no Decreto nº 17.459 de 14 de dezembro de 2017, que regulamenta a isenção de IPTU prevista no §2º do artigo 127 da Lei Orgânica Municipal, no que couber.

Art. 4º Após o indeferimento do pedido de remissão, por qualquer razão, o requerente poderá pagar as parcelas vencidas, referente ao IPTU 2018, livre de encargos moratórios no prazo de 01 dia útil após o indeferimento do pedido.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo para pagamento, citado no caput deste artigo, ficará o requerente sujeito a incidência de encargos moratórios sobre o valor do IPTU 2018.

Art. 5º Verificada a falta de apresentação da documentação necessária a instrução do pedido de remissão no momento do protocolo do pedido será concedido o prazo de 02 dias úteis para regularização da documentação.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo do caput deste artigo sem a regularização da documentação resultará no indeferimento liminar e arquivamento definitivo do processo a que deu origem.

Art. 6º A remissão não se aplica aos casos em que o sujeito passivo tenha agido com dolo, fraude ou simulação.

Art. 7º Na análise e tramitação dos pedidos de remissão de créditos tributários derivados do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana lançado para o exercício do 2018, serão observadas, no que couber, as regras relativas ao processo administrativo fiscal contidas na Lei Complementar nº 099, de 26 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 04 de maio do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
04/05/2018 Edição 145

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.